

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 426, de 2019, do Senador Jayme Campos, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Jayme Campos requer prestação de informações por parte do Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da situação e da fiscalização de duas barragens de voltadas para recepção de rejeitos de mineração localizadas nos municípios de Nova Lacerda e Nossa Senhora do Livramento, ambos no estado do Mato Grosso, cujo alteamento utiliza o método à montante, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O nobre autor solicita, por meio do Requerimento nº 426, de 2019, que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Essas barragens estão sendo devidamente fiscalizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM)?
2. Nas fiscalizações recentes foram detectadas anormalidades que podem vir a provocar o rompimento dessas barragens?
3. Já existe programa de descomissionamento ou de descaracterização dessas barragens?
4. Esse programa de descomissionamento ou descaracterização pode ser acessado pelo público e de que forma?
5. Quando o perigo representado por essas barragens será definitivamente afastado?

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado está fundado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Inobstante, ele conforma-se ao disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Em termos de regimentalidade, o requerimento nº 426, de 2019, atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto a ser esclarecido.

No caso concreto, inquire-se o Ministro de Estado de Minas e Energia quanto a barragens localizadas em municípios do estado do Mato Grosso, especialmente quanto à fiscalização pela agência reguladora responsável, a ANM, e às providências adotadas para descomissionamento ou descaracterização de barragens de rejeitos de mineração. Assim, guardam estreita relação com a competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Portanto, evidencia-se o cumprimento e o atendimento dos requisitos regimentais necessários para admissibilidade do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 426, de 2019, com o consequente encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator